

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD), a partir do exercício financeiro de 2021.

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes – Fenapaes, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições previstas no art. 62, incisos II, c/c art. 65, inciso VI, do Estatuto Social da entidade e, considerando o disposto na legislação vigente, especificamente quanto ao disposto na ITG 2002 (R1), item 14, do Conselho Federal de Contabilidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. O cálculo contábil da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) será a média apurada entre as contribuições das filiadas, conforme previsto no art. 89, do Estatuto Social, e os respectivos recebimentos dos cinco últimos exercícios financeiros.

Parágrafo Único. Em razão do disposto no parágrafo único do art. 89 do Estatuto Social, o valor da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) a ser contabilizado no patrimônio da Federação Nacional das Apaes levará em consideração a participação das Federações Estaduais no resultado da arrecadação das anuidades das filiadas.

Art. 2º. Compete ao Setor Contábil acompanhar e adotar as medidas contábeis necessárias para o atendimento da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2021.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2021.

José Turozi
Presidente da Fenapaes

Nilson Alves Ferreira
1º Diretor Financeiro da Fenapaes